



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 052/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: SEM LANCES (FECHADO)

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349, centro, em Viradouro/SP, torna público para conhecimento dos interessados que queiram formalizar propostas adicionais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que pretende adquirir, com fulcro no [artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), o que segue:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA O REPARO E MANUTENÇÃO EM MOTOR DO VEICULO CAMINHÃO PLACA DKI-2769**, conforme Termo de Referência.

CLAUSULA 2ª: CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

2.1. Prazo para apresentação de propostas: **INÍCIO 17/07/2024 - ENCERRAMENTO 22/07/2024.**

2.2. O Início do Procedimento e Julgamento das Propostas: **23/07/2024 às 09h00min.**

2.3. Os interessados deverão elaborar a proposta adicional, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, apresentando obrigatoriamente uma **Proposta Formal**, elaborada em papel timbrado da empresa, assinada (física ou digitalmente) e anexada em formato PDF, contemplando o fornecimento do objeto pretendido, atendendo integralmente todas as especificações e condições de execução previstas neste Edital de Manifestação de Interesse e documentos complementares, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A Proposta Adicional deverá ser encaminhada **exclusivamente** por meio eletrônico, após o registro do interessado e o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro, por meio do link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/> no qual o município disponibilizará



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

em até 24 horas a Chave de Identificação e Senha de acesso ao portal **LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL**.

2.5. Nos valores propostos pelos licitantes estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, bem como considerará os descontos e retenções efetuadas diretamente das notas fiscais pela Seção de Tributação Municipal, quando couber.

CLAUSULA 3ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 23.980,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais)**, pelo prazo de 03 (três) meses.

3.2. As despesas para atender a esta contratação direta estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o corrente exercício, na classificação abaixo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL (353)

02 07 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA

15 452 0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15 452 0023 2044 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.39 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 357)

02 07 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA

15 452 0023 GESTÃO DA INFRA ESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

15 452 0023 2044 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 378)

02 07 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA

26 782 0024 GESTÃO DOS TRANSPORTES

26 782 0024 2050 0000 MANUTENÇÃO DO SERMV

3.3.90.30.39 MATERIAL DE CONSUMO

02 PREFEITURA MUNICIPAL (FICHA 381)

02 07 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA

26 782 0024 GESTÕES DOS TRANSPORTES

26 782 0024 2050 0000 MANUTENÇÃO DO SERMV

3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA 4ª – ABERTURA DO PROCEDIMENTO

4.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio das Contratações Diretas, onde registrará em ata os fornecedores que participaram no procedimento indicando os valores praticados pelas suas propostas adicionais e sua classificação na contratação.

4.2. Imediatamente após o término dos prazos estabelecidos, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os valores em ordem crescente de classificação.

4.3. O modo de disputa será sem lances (fechado) e em virtude da caracterização do procedimento por meio de contratação direta não haverá sessão pública de julgamento das propostas, sendo que o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, analisarão as propostas, tanto adicionais quanto prévias, e será lavrada a **ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA** que será disponibilizada no portal eletrônico



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL, no endereço link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/> como também no Portal da Transparência do Município de Viradouro.

CLAUSULA 5ª – JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO

5.1. Encerrado o procedimento de envio de propostas, será realizado a verificação da conformidade da (s) proposta (s) classificada (s) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado no presente instrumento.

5.1.1. O critério de julgamento das propostas será **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas. A negociação poderá ser feita por e-mail e os registros serão incluídos e disponibilizados no sistema eletrônico. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da contratação direta.

5.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Definido o resultado do julgamento e havendo o empate das propostas, o Agente de contratação procederá com o desempate previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAUSULA 6ª – HABILITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com qualificação pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) a regularidade perante a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de declaração em anexo, podendo ser apresentada de forma conjunta ao termo de contrato ou documento equivalente.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.1. O Agente de contratação poderá fazer a verificação dos documentos de habilitação exigidos do licitante vencedor, por meio de sites oficiais, disponibilizando conjuntamente a ata de contratação direta os documentos comprobatórios.

6.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas o (os) fornecedor (es) serão habilitados.

6.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todos os requisitos do ato convocatório.

6.7. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação/homologação ou autorização do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 e 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Após a adjudicação/homologação ou autorização do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

CLAUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.2. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.3. Aplicam-se ao presente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o **Decreto Municipal nº 7.009/2023¹**, alterado pelo **Decreto Municipal 7.218/2024²** e demais normas legais pertinentes.

7.4. A Prefeitura poderá revogar ou anular o presente procedimento administrativo sem que assista aos interessados direito a indenizações ou recompensas.

7.5. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal eletrônico de compras municipal, não cabendo ao provedor do sistema ou a municipalidade a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

7.7. Será divulgada ata da contratação direta no sistema eletrônico, contendo todas as informações e atos realizados durante o procedimento.

¹ Disponível em: < https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY1Nzcw&y >

² Disponível em: < https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDU4OTEz&v >



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLAUSULA 8ª – FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. As execução do objeto será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedidos de compras, emitidos pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

8.2. Os prazos de entrega terão início após assinatura do contrato ou documento equivalente e após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Solicitante e serão executados de acordo com as especificações e prazos requeridos pelo município, qual seja 10 (dez) dias.

8.3. Fica a CONTRATADA responsável por todos os trâmites de execução solicitados em conformidade com o Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, devidamente aprovado pela Administração Pública, que será conferido por funcionário da seção responsável pelo recebimento indicado pela CONTRATANTE.

8.4. O produto/serviço será inspecionado, conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retromencionadas, obrigam a contratada à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA as eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE fica eximida de quaisquer responsabilidades por danos, acidentes, e demais infortúnios causados pela futura CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

8.6. Deverá a futura contratada se responsabilizar, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à licitação ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição ao Município.

CLAUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, conferido e atestado pelo Agente Municipal competente, desde que, devidamente registrado junto ao Departamento de Compras deste município, devendo a CONTRATADA no ato da emissão da nota encaminhar uma cópia, nos formatos “xml” e “pdf”, para o seguinte endereço eletrônico de e-mail: compras@viradouro.sp.gov.br.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo responsável, acompanhado da respectiva nota fiscal, desde que respeitados os Critérios de Medição elencados pelo Departamento de Requisitante.

9.2.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

9.2.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 3.5. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

9.3.1. A data base para verificação e aplicação do índice de reajuste será o dia da proposta.

9.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.

9.4.1. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

9.5. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte e o fornecimento do objeto deste contrato ficará sujeito à incidência do imposto respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

9.5.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

9.5.2. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

9.5.3. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

9.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

CLAUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail licitacao@viradouro.sp.gov.br.

10.2. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publica-se o presente na forma de **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viradouro, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro> devendo os interessados, que desejarem, apresentarem propostas no prazo limite fixado na presente manifestação de interesse.

10.3. Atendendo o princípio constitucional da transparência dos atos administrativos, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal, o presente edital está sendo disponibilizado no sítio oficial eletrônico do Município em seu portal LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL, no endereço link <http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>

10.4. Não consignando por meio deste chamamento propostas adicionais compatíveis e mais vantajosas que as estimadas nas fases internas, a Prefeitura Municipal de Viradouro reserva-se no direito de contratar com as propostas anteriores, desde que sejam mais vantajosas e cumpra os requisitos exigidos em clausula segunda e subdivisões.



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

10.5. Se tratando de Aquisição Direta em sua totalidade, a contratação será nos termos do Art. 95, inciso I, da qual o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

10.6. Integram este Edital de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA (documento em separado)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (documento em separado)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Viradouro, 17 de julho de 2024.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA



Município de Viradouro/SP

Secretaria Municipal de Governo

Divisão de Licitações e Compras

CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III - MODELO – DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxxx/2024

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

....., ____ de ____ de ____.

Nome

Cargo

CPF